

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014
QUESTIONAMENTO Nº 14**

Relativamente à licitação em epígrafe, uma empresa apresentou os seguintes questionamentos:

Na forma dos itens 11.3 e 11.6 do Edital de Concorrência nº 01/2014, solicitamos a gentileza de esclarecimentos adicionais quanto ao item 7, ii do citado documento.

É pratica comum do mercado que empresas diferentes prestem o serviço de administração de fundos e serviço de gestão de recursos respectivamente. Dessa maneira, no caso do Grupo Icatu a

ICATU VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., é sociedade autorizada a gerir carteiras de títulos e valores mobiliários ao amparo da Instrução CVM nº 306/99 e alterações posteriores ("ICVM nº 306"), conforme Ato Declaratório nº 2192 de 22 de outubro de 1992, inscrita no CNPJ sob o nº 68.622.174/0001-20 sendo responsável pela gestão da carteira ; e a

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., é instituição financeira autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários ao amparo da Instrução CVM nº 306, conforme Ato Declaratório nº 4.620 de 19 de dezembro de 1997, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, fica sendo encarregada pela execução dos serviços de administração em geral.

Assim, no que se refere ao item 7, ii do Edital, que trata do critério de habilitação das instituições, pode-se entender ser possível ter duas instituições distintas , pertencentes a Grupos distintos, atuando dentro de suas áreas de competência ou apenas empresas de um único Grupo devem centralizar tanto o serviço de administração do fundo, como também a gestão da carteira?

Além disso, gostaríamos também de consultar a Funpresp sobre a possibilidade de se flexibilizar o critério constante no item 7,vi tendo em vista que tal critério demonstra ser restritivo uma vez que de acordo com o Ranking Anbima apenas 5% (cinco por cento) do mercado possui mais de 10 bilhões sob gestão.

Em caso de resposta negativa, seria possível, para fins de enquadramento, contabilizar o patrimônio sob gestão de três gestoras distintas todas pertencentes ao Grupo Icatu?

ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Subsidiada pela Gerência de Análise e Operações de Investimento – GEOFI, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos:




Item do Edital	Consulta	Interessado	Posicionamento GEOFI
7.ii	<p>É prática comum do mercado que empresas diferentes prestem o serviço de administração de fundos e serviço de gestão de recursos respectivamente. Dessa maneira, no caso do Grupo Icatu a</p> <p>ICATU VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., é sociedade autorizada a gerir carteiras de títulos e valores mobiliários ao amparo da Instrução CVM nº 306/99 e alterações posteriores ("ICVM nº 306"), conforme Ato Declaratório nº 2192 de 22 de outubro de 1992, inscrita no CNPJ sob o nº 68.622.174/0001-20 sendo responsável pela gestão da carteira ; e a</p> <p>BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., é instituição financeira autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários ao amparo da Instrução CVM nº 306, conforme Ato Declaratório nº 4.620 de 19 de dezembro de 1997, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, fica sendo encarregada pela execução dos serviços de administração em geral.</p> <p>Assim, no que se refere ao item 7, ii do Edital, que trata do critério de habilitação das instituições, pode-se entender ser possível ter duas instituições distintas , pertencentes a Grupos distintos, atuando dentro de suas áreas de competência ou apenas empresas de um único</p>	Grupo Icatu Seguros	<p>Não há qualquer impedimento para que o gestor e o administrador a que se refere o item 7.ii sejam instituições distintas, e não é necessário que pertençam a um único Grupo. É imprescindível, entretanto, que seja observado o disposto no item 18 do Projeto Básico, que trata da subcontratação preliminar da instituição gestora, observando-se o seu conteúdo no que se refere à prestação de informações em relação à gestora para composição da Nota Técnica, onde couber.</p>



	Grupo devem centralizar tanto o serviço de administração do fundo, como também a gestão da carteira?		
7.vi	<p>Gostaríamos também de consultar a Funpresp sobre a possibilidade de se flexibilizar o critério constante no item 7,vi tendo em vista que tal critério demonstra ser restritivo uma vez que de acordo com o Ranking Anbima apenas 5% (cinco por cento) do mercado possui mais de 10 bilhões sob gestão.</p> <p>Em caso de resposta negativa, seria possível, para fins de enquadramento, contabilizar o patrimônio sob gestão de três gestoras distintas todas pertencentes ao Grupo Icatu?</p>	Grupo Icatu Seguros	O critério 7.vi do Projeto Básico não pode ser flexibilizado, devendo ser cumprido por todos os gestores. Deve ser considerado apenas o patrimônio sob gestão da instituição que for apresentada no contrato preliminar a que se refere o item "18. Da Subcontratação" do Projeto Básico, não sendo permitida a contabilização de patrimônio sob gestão de pessoa jurídica que não apresente a relação contratual no item mencionado, ainda que seja do mesmo Grupo.

Brasília, 31 de outubro de 2014.



JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação